



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

## FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Nova Fátima, 04 de Fevereiro de 2025

Prezado Senhor,

No Estado do Paraná, verifica-se que o ORCISPAR, órgão de regulação do Consórcio CISPAR, desenvolve atividades de regulação na área do saneamento, englobando os serviços de água, esgoto, resíduos e drenagem, com excelência e atento às especificidades próprias da esfera municipalista.

Sendo assim, considerando as finalidades e objetivos do CISPAR, tais como referidas em seu Contrato de Consórcio Público e Estatuto, e considerando que é oportuno e conveniente que este Município desenvolva, nos termos do art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017, de 2007, a gestão associada de serviços públicos junto ao consórcio, consistente nas “atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”, a qual se materializará por meio de **convênio de cooperação** – que é uma forma de delegação da atividade de regulação e fiscalização, conforme o art. 31, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, sendo que, especificamente no caso da gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, é “**dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal**”, nos termos do art. 8º, §4º da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020 – **SOLICITA-SE que sejam desenvolvidos todos os atos necessários para que seja formalizado convênio de cooperação** com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ através de seu Órgão Regulador - ORCISPAR para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de regulação a fim de que o consórcio exerça, em proveito e em nome do Município ou órgãos de sua administração indireta, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de serviços de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, abrangendo os seguintes desdobramentos:

- 1) para o consórcio:
  - a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;
  - b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
  - c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;
  - d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;
  - e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
  - f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
  - g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
  - h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
    - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
    - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
    - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
    - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
    - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;



## Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

- 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
  - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
  - 8) monitoramento dos custos;
  - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
  - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
  - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
  - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; e
  - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;
- 2) para o Município:

a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;

b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;

c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;

d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;

e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;

f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e

g) promover o pagamento do Preço de Regulação.

Quanto ao preço regulatório, considerando que o Município de Nova Fátima já está regulado nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplica-se a resolução Orcispar 24 de 18 de dezembro de 2024, que autoriza a contratação do convenio por prazo mínimo de 6 anos, com dispensa de cobrança do preço regulatório pelos 2 primeiros anos e quanto aos demais 4 anos, o valor de R\$0,50 para serviços de manejo de resíduos sólidos e R\$0,50 para os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Atenciosamente,

**RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER**

Prefeita Municipal

Ilmo. Sr.  
FABIO CHICAROLI  
PRESIDENTE



## *Município de Nova Fátima - Estado do Paraná*

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

---

### **DESPACHO INICIAL**

Foi recebida a **formalização de demanda** contendo as explicações iniciais acerca de contratação necessária para esta entidade.

**Fica adotada**, no âmbito deste processo administrativo, **a opção pela utilização da Lei Federal nº 14.133, de 2021**, considerando a aplicação desta, no que couber, aos convênios, conforme o disposto no art. 184, *caput*.

Ante o exposto, será verificada a estimativa de despesa.

Nova Fátima (PR), 28 de Janeiro de 2025

**CLAUBERTO BASTIANI DA SILVA**  
**DIRETOR DO SAAE**

**CERTIDÃO DE ESTIMATIVA DE DESPESA**



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

Considerando a necessidade de formalização de convênio de cooperação com o objeto abaixo, e considerando o disposto no art. 23, §1º c/c o art. 72, *caput*, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicáveis por força do art. 184, *caput* da mesma lei, **CERTIFICO** que o valor estimado foi definido conforme os critérios abaixo referidos, com base no melhor preço:

|        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO | <p>Formalização de convênio de cooperação para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de regulação para que o consórcio exerça, em proveito e em nome do Município, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento, LIMPEZA URBANA, MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS no âmbito da área do Município de NOVA FÁTIMA, abrangendo os seguintes desdobramentos:</p> <p>I - para o consórcio:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;</li><li>b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;</li><li>c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;</li><li>d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;</li><li>e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;</li><li>f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;</li><li>g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;</li><li>h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:<ul style="list-style-type: none"><li>1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;</li><li>2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;</li><li>3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;</li><li>4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;</li><li>5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;</li><li>6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;</li><li>7) medição, faturamento e cobrança de serviços;</li><li>8) monitoramento dos custos;</li><li>9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;</li><li>10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;</li><li>11) subsídios tarifários e não tarifários;</li><li>12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;</li><li>13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; e</li><li>14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;</li></ul></li></ul> <p>II – para o Município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;</li><li>b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;</li><li>c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;</li><li>d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;</li><li>e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;</li><li>f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e</li><li>g) promover o pagamento do Preço de Regulação.</li></ul> <p><b>OBSERVAÇÃO: SE HOUVER INTERVENIENTE, DEVE SER OBSERVADO O QUE ESTÁ NA PÁGINA 2 DESTA ARQUIVO</b></p> |
|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## VALOR ESTIMADO CONFORME O ART. 23, §§1º E 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

| FONTE DE PESQUISA                                                                                                                                                                                                                                             | PREÇO ENCONTRADO (EM REAIS) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| 1 - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)                                         | NÃO APLICÁVEL               |
| 2 - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data desta pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente | NÃO APLICÁVEL               |



## Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 3 - Publicações Especializadas (pesquisa em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso)             | NÃO APLICÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4 - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência | NÃO APLICÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 5 - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.                                                                                                                                                                            | NÃO DISPONÍVEL, EM RAZÃO DO VETO PRESIDENCIAL AO §5º DO ART. 174 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021.                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>MENOR PREÇO ENCONTRADO</b>                                                                                                                                                                                                                                   | Conforme aprovado no âmbito do consórcio por meio da Resolução nº 24/2024, o valor do Preço de Regulação é o de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cadastro imobiliário, respeitando valor mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), de modo que esse valor se enquadra, perfeitamente, no conceito de “outro meio idôneo”. |

Era o que cumpria certificar.

Encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária para fazer frente à contratação.

**Nova Fátima (PR), 24 de abril de 2025**

**CAMILA DE CÁSSIA SPITZER**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Nova Fátima (PR), 04 de Fevereiro de 2025



## *Município de Nova Fátima - Estado do Paraná*

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação de indicação de dotação orçamentária para a formalização de convênio de cooperação visando o desenvolvimento de atividades em nível de regulação, informo a existência de recursos orçamentários, que correrão a conta das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada

(Funcional: 04.122.0024.2.094- 86 - 33.71.70.00.00.00)

Encaminhe-se ao solicitante.

Atenciosamente,

---

PAULO SÉRGIO CAMPOS  
CRC-(039387-6)

**CONSULTA ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**



## *Município de Nova Fátima - Estado do Paraná*

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

---

Em consultas realizadas junto à *internet* e ao próprio CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR), **CERTIFICO** que este, nos termos do art. 72, *caput*, V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicável ao convênio de cooperação por força do art. 184, *caput* da mesma lei federal, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Considerando todo o contido nos autos, será formalizada certidão de análise preliminar.

Nova Fátima (PR), 28 de Janeiro de 2028

**BRUNO ZORZIN**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

**(OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, O MUNICÍPIO PODERÁ CONTINUAR PEDINDO DO CONSÓRCIO OS DOCUMENTOS E CERTIDÕES QUE ENTENDER NECESSÁRIOS, SALIENTANDO-SE QUE O “NÚCLEO MÍNIMO” AINDA CONTINUA O MESMO, OU SEJA, CERTIDÃO DO FGTS E CERTIDÃO FEDERAL, QUE CONTEMPLA O INSS)**



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

## CERTIDÃO DE ANÁLISE PRELIMINAR

CERTIFICO, analisando a documentação constante nos autos, a possibilidade de que seja promovida a formalização de convênio de cooperação para a execução do objeto abaixo referido, considerando o disposto no art. 31, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, c/c o art. 8º, §4º da Lei nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, junto ao Consórcio CISPAP.

|                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO         | <p>Formalização de convênio de cooperação para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de regulação para que o consórcio exerça, em proveito e em nome do Município, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais no âmbito da área do Município de Nova Fátima abrangendo os seguintes desdobramentos:</p> <p>I - para o consórcio:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;</li><li>b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;</li><li>c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;</li><li>d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;</li><li>e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;</li><li>f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;</li><li>g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;</li><li>h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:<ul style="list-style-type: none"><li>1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;</li><li>2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;</li><li>3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;</li><li>4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;</li><li>5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;</li><li>6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;</li><li>7) medição, faturamento e cobrança de serviços;</li><li>8) monitoramento dos custos;</li><li>9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;</li><li>10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;</li><li>11) subsídios tarifários e não tarifários;</li><li>12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;</li><li>13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; e</li><li>14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;</li></ul></li></ul> <p>II – para o Município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;</li><li>b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;</li><li>c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;</li><li>d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;</li><li>e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;</li><li>f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e</li><li>g) promover o pagamento do Preço de Regulação.</li></ul> <p><b>RESERVAÇÃO: SE HOUVER INTERVENIENTE, DEVE SER OBSERVADO O QUE ESTÁ NA PÁGINA 2 DESTA ARQUIVO</b></p> |
| VALOR ESTIMADO | R\$ 2.850,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

Era o que cumpria certificar.

**Nova Fátima, 19 de Maio de 2025**  
**BRUNO ZORZIN**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

## **MEMORANDO**

Considerando o constante nos presentes autos, e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, nos termos do art. 72, *caput*, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicável por força do art. 184, *caput*, da mesma lei, encaminhamos a Vossa Senhoria o processo para que seja analisada a possibilidade de formalização do convênio.

Atenciosamente,

**Nova Fátima, 02 de Junho de 2025**

**BRUNO ZORZIN**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**

Ilmo(s) Sr(a). Cenilto Carlos da Silva  
nome do(a) procurador(a)



## Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

### PARECER JURÍDICO

#### FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA PELO CISPARE ATRAVÉS DO ORCISPAR. POSSIBILIDADE.

Versa, o presente, sobre a possibilidade, ou não, de formalização de convênio com o CISPARE para o exercício de atividade regulatória e fiscalizatória em proveito deste Município pelo Orcispar.

Por regulação, na área do saneamento, entende-se, nos termos do art. 2º, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010,

todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos (...).

Compulsando a Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, constata-se que o art. 8º, §5º é claro ao dispor que **“o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços**, independentemente da modalidade de sua prestação” (grifo nosso).

Nessa mesma linha, o art. 9º, *caput*, II da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, dispõe que

o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, **devendo**, para tanto: (...) II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e **definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico** (grifos nossos).



## Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

Ante esse contexto, **é clara e prevista em lei a obrigatoriedade que os serviços públicos de saneamento básico** sejam devidamente regulados, o que fica muito nítido pelo uso das palavras “deverá” e “devendo” previstas nos dois dispositivos legais acima referidos, respectivamente.

Quanto à formalização do convênio de cooperação do Município com o CISPAP – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental do Paraná – e atendimento adequado à atividade regulatória, de acordo com a legislação, é oportuno salientar que o dispositivo legal de regência base é o art. 21 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, com a seguinte redação:

A função de regulação, **desempenhada por entidade de natureza autárquica dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira**, atenderá aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões (grifo nosso).

É importante salientar, ainda, que se está tratando da formalização de convênio no âmbito da gestão associada de serviços públicos, nos termos do art. 2º, *caput*, IX do Decreto nº 6.017, de 2007, nos seguintes termos:

Art. 2º (...)

IX - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (...)

Ainda nessa linha, verifica-se que o art. 31, *caput*, II do Decreto Federal nº 7.217, de 2010, dispõe o seguinte:

Art. 31. As atividades administrativas de regulação, inclusive organização, e de fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser executadas pelo titular: [...]

II - **mediante delegação, por meio de convênio de cooperação**, a órgão ou entidade de outro ente da Federação **ou a consórcio público do qual não participe**, instituído para gestão associada de serviços públicos (grifo nosso).



## *Município de Nova Fátima - Estado do Paraná*

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)  
☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

Salienta-se, inclusive, que o convênio a ser formalizado, consubstanciando atividade estatal, está previsto em norma específica, qual seja o art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020, que permite a formalização do ajuste sem a aprovação de lei específica, nos seguintes termos:

Art. 8º [...]

[...]

§4º Os Chefes dos Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios poderão formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal** (grifo nosso).

Isto posto, é o presente para opinar pela possibilidade de formalização de convênio de cooperação para o exercício das atividades regulatória e fiscalizatória a serem exercidas pelo CISPAP através do Orcispar em proveito deste Município.

Nova Fátima, 19 de Maio de 2025

---

**CENILTO CARLOS DA SILVA**

Advogado(a) – OAB/PR nº (27287)



## *Município de Nova Fátima - Estado do Paraná*

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

---

### **MEMORANDO**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito.**

Considerando o contido nos autos, bem como o parecer jurídico emitido, encaminha-se o processo para fins decisórios quanto à formalização, ou não, do convênio de cooperação.

Atenciosamente,

**Nova Fátima, 19 de Maio de 2025**

**Bruno Zorzin**  
**Secretário de Planejamento**



## *Município de Nova Fátima - Estado do Paraná*

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

---

### **DECISÃO**

Considerando o contido nos presentes, **FICA AUTORIZADA** a formalização de convênio de cooperação para a formalização das atividades abaixo referidas, em proveito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**.



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO      | <p>Formalização de convênio de cooperação para o desenvolvimento das seguintes atividades em nível de regulação para que o consórcio exerça, em proveito e em nome do Município, e conforme as diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais no âmbito da área do Município de Nova Fátima, abrangendo os seguintes desdobramentos:</p> <p>I - para o consórcio:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos de regulação, observadas suas normas internas;</li><li>b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;</li><li>c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA;</li><li>d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas para a prestação de serviços e nos planos municipais;</li><li>e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;</li><li>f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;</li><li>g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, ouvidos os órgãos internos de regulação, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;</li><li>h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:<ul style="list-style-type: none"><li>1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;</li><li>2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;</li><li>3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;</li><li>4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;</li><li>5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;</li><li>6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;</li><li>7) medição, faturamento e cobrança de serviços;</li><li>8) monitoramento dos custos;</li><li>9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;</li><li>10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;</li><li>11) subsídios tarifários e não tarifários;</li><li>12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;</li><li>13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; e</li><li>14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;</li></ul></li></ul> <p>II – para o Município:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, observada, em sendo o caso, a prestação regionalizada, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos, as quais constarão em regulamentos próprios;</li><li>b) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;</li><li>c) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;</li><li>d) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;</li><li>e) prestar todas as informações solicitadas por parte do Contratado acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;</li><li>f) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e</li><li>g) promover o pagamento do Preço de Regulação.</li></ul> |
| VALOR       | R\$ 2.850,00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CONVENIENTE | CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

Nova Fátima, 19 de Maio de 2025

RENATA MONTENEGRO XAVIER – PREFEITA MUNICIPAL

## CONVÊNIO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE REGULAÇÃO

Pelo presente, considerando a possibilidade de formalização direta de convênio, sem autorização legislativa no âmbito do titular, bastando apenas a manifestação da Chefia do Poder Executivo, nos termos do art. 8º, §4º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de



## Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

2020, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)** Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 04.823.494/0001-65, com personalidade de direito público, com sede na Rua Sofia Tachin, s/n, Jardim Bela Vista, no Município de Jussara, Estado do Paraná, CEP 87.230-000, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado conveniente, e de outro, o **MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 75.828.418/0001-90, com sede na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes nº 420, neste ato representado por seu representante ao final assinado, doravante denominado concedente, tem entre si justo e estabelecido o que segue.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando o disposto no art. 8º, §5º da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual “o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização desses serviços, independentemente da modalidade de sua prestação”, considerando que o titular no caso dos serviços de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais é o próprio município, considerando o disposto no art. 9º, *caput*, II da Lei nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei nº 14.026, de 2020, segundo o qual o titular dos serviços deverá “prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico”, sendo uma obrigação legal a definição de uma entidade reguladora, considerando o disposto no art. 2º, *caput*, II do Decreto nº 7.217, de 2010, segundo o qual regulação é “todo e qualquer ato que discipline ou organize determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos”, e considerando que, de acordo com o art. 2º, *caput*, IV do Decreto nº 7.217, de 2010, entidade de regulação é “agência reguladora, consórcio público de regulação, autoridade regulatória, ente regulador, ou qualquer outro órgão ou entidade de direito público que possua competências próprias de natureza regulatória, independência decisória e não acumule funções de prestador dos serviços regulados”, conceito esse no qual está inserido o CISPAR através de seu Órgão Regulador - Orcispar, este Convênio tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o Concedente e o Conveniente para que este exerça, em proveito e em nome do Concedente, e conforme as diretrizes previamente definidas, a prestação de serviço relativa às atividades de regulação dos serviços de saneamento de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais no âmbito da área do Município de Nova Fátima

§1º Este Convênio vigorará por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura, de modo que, antes desse prazo, o Conveniente não poderá ser alterado, enquanto agência reguladora, pelo Concedente, salvo se deixar de adotar as normas de referência da ANA.

§2º As atividades de regulação serão desenvolvidas pelo Conveniente conforme definidas em seu Estatuto Social e demais resoluções internas, bem como de acordo com as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO

Ficam pactuadas e estabelecidas as seguintes diretrizes para o exercício das atividades de regulação, sem prejuízo de outras detalhadas e especificadas no Contrato de Consórcio Público, Estatuto Social e demais



## Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

atos normativos editados pelo Conveniente por meio de sua Assembleia Geral ou Conselho Superior de Regulação:

I – para o Conveniente:

- a) funcionamento efetivo de seus órgãos internos, observadas suas normas internas;
- b) atuação em estrita observância à transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade em suas decisões;
- c) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela ANA, ou outro órgão competente que vier substituí-la;
- d) garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e nos planos municipais ou de prestação regionalizada de saneamento básico;
- e) prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência;
- f) definir tarifas que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e/ou dos contratos quanto à modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários;
- g) edição de normas sobre os direitos e obrigações dos usuários e prestadores, bem como sobre as penalidades a que estarão sujeitos e respectiva aplicação, em sendo o caso, as quais constarão em atos normativos próprios;
- h) edição de normas sobre as dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, as quais abrangerão os seguintes aspectos:
  - 1) padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
  - 2) prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços;
  - 3) requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
  - 4) metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e respectivos prazos;
  - 5) criação de tarifas, regime, estrutura e níveis tarifários;
  - 6) procedimentos e prazos para reajuste e revisão de tarifas;
  - 7) medição, faturamento e cobrança de serviços;
  - 8) monitoramento dos custos, inclusive individualizados, em sendo o caso, por Município;
  - 9) avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
  - 10) plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
  - 11) subsídios tarifários e não tarifários;
  - 12) padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
  - 13) medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; e
  - 14) procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções definidas por si e na legislação do titular;

II – para o Concedente:

- a) promover todas as condições para que a regulação seja exercida em sua plenitude;
- b) privilegiar a transparência e controle social em todas as etapas de prestação dos serviços públicos de limpeza urbana, de manejo de resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, incluindo planejamento, controle, execução e fiscalização;



# Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

- c) divulgação ampla e irrestrita da disponibilização das atividades de regulação por todos os meios possíveis, físicos ou eletrônicos;
- d) prestar todas as informações solicitadas por parte do Conveniente acerca da prestação dos serviços propriamente dita e demais dados que este julgar pertinentes;
- e) observar e cumprir as diretrizes estabelecidas em decorrência da atividade regulatória, ficando assegurada sua necessária participação e consulta nos assuntos que envolverem seus interesses e na prestação dos serviços especificamente; e
- f) promover o pagamento do Preço de Regulação, conforme previsto neste instrumento.

§1º O Conveniente, por meio de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal nº 11.445, de 2007.

§2º No que tange aos procedimentos e critérios para a atuação do Conveniente em suas atividades de regulação e de fiscalização, o Concedente reconhece, referenda e acata todas as deliberações regulatórias e fiscalizatórias devidamente aprovadas em Assembleia Geral do Conveniente e/ou no órgão de regulação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no Estatuto Social e demais resoluções e instrumentos normativos oriundos do Conveniente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO**

Fica criado o Preço de Regulação (PR), com a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Conveniente.

§1º Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre quando houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, de modo que poderá haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§2º O valor do Preço de Regulação (PR) será o seguinte: R\$0,50 (cinquenta centavos) pelo serviços de manejo de resíduos sólidos, por cadastro imobiliário e R\$0,50 (cinquenta centavos) pelos serviços de drenagem e manejo das águas pluviais;

§3º Fica estipulado que para os anos de 2025 e 2026 não haverá cobrança do preço regulatório, sendo que somente se iniciará o pagamento no ano de 2027.

§4º Fica definido que a contratação onerará, no Exercício de 2025, o Orçamento do Interveniente na seguinte dotação orçamentária: (Funcional: 04.122.0024.2.094- 86 - 33.71.70.00.00.00)

§5º Nos exercícios posteriores a 2024, as novas dotações, caso haja alteração de dotação, serão incluídas neste convênio mediante simples apostilamento.

§6º Fica estabelecido que a assinatura do convênio para o exercício da atividade regulatória, em qualquer dia do mês, ocasionará o pagamento da parcela mensal referente ao próprio mês de assinatura, independentemente do dia em que ocorrer a assinatura.

§7º Os repasses referentes ao PR serão efetuados da seguinte forma: O pagamento será sempre no dia 20 do mês subsequente ao da competência.



## Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSPARÊNCIA**

Além dos canais de comunicação diretos da população com o Conveniente, fica garantida a transparência da gestão econômica, financeira e administrativa dos serviços regulados, da seguinte forma:

I – acesso irrestrito a todas as informações econômicas, financeiras e administrativas do Concedente, por meio de documentos disponibilizados mediante requerimento ou por meio de sítios na *internet*, bem como por todos os outros meios de divulgação possíveis;

II – participação da população em audiências públicas relacionadas ao saneamento.

Parágrafo único. Aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços deverá ser assegurada publicidade, deles podendo ter acesso qualquer do povo, salvo os por prazo certo declarados como sigilosos por decisão fundamentada em interesse público relevante.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO**

O Presidente do Conveniente e/ou os demais membros da Diretoria não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social do Conveniente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO**

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;

II – superveniência de fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e

III – desatendimento, por parte do Conveniente, às normas de referência da ANA.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência por 10 (dez) anos contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sítios da *internet* mantidos pelo Conveniente, pelo Concedente e pelo Interviente.

O CONCEDENTE publicará o extrato deste Convênio em seu diário oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**



## Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709, de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO

A fiscalização e acompanhamento desse instrumento serão exercidos pela servidora SUSANA MARIA GUIMARÃES DA SILVA LIMA, matrícula 770, podendo exigir que seja cumprido o disposto neste termo de Convênio.

Parágrafo único. Para solicitar a renovação, a fiscalização tem a responsabilidade de verificar o interesse mútuo entre as partes envolvidas e orientar a parte interessada a protocolar a solicitação com pelo menos 90 dias de antecedência em relação ao término do termo atual.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Jussara (PR), 04/02/2025

---

**CISPAR**

**Valter Luiz Bossa**

CPF/MF 777.047.439-53

Diretor Executivo

---

**MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**

**RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER**

Prefeita

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

Nome:



## *Município de Nova Fátima - Estado do Paraná*

**CNPJ nº 75.828.418/0001-90**

Rua Dr. ° Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro  
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 3552-1122 / e-mail: [contatonovafatima@gmail.com](mailto:contatonovafatima@gmail.com)

---

Assinatura:

Assinatura: